

LEI N° 1.377, de 28 de fevereiro de 2022.

PROMOVE A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário base dos servidores públicos municipais, incluindo a administração direta e indireta, ativos e inativos, inclusive pensionistas, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de março de 2022.

§ 1º. O percentual disposto no *caput* não se aplica aos profissionais que percebam salário base com valor igual ao salário mínimo vigente.

§ 2º. O percentual disposto no *caput* não se aplica aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, aos agentes de endemias, e aos agentes comunitários de saúde.

§ 3º. O percentual disposto no *caput* não se aplica ao subsídio e representação dos cargos comissionados, disciplinado pela Lei Municipal n° 1.248, de 14 de dezembro de 2020, e suas alterações.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal editará decretos prevendo as novas tabelas remuneratórias decorrentes das disposições desta Lei, observando a data de implantação e a aplicação do índice de revisão geral a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido a partir de 1º de março de 2022, o percentual de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade para os conselheiros tutelares no Município de Amontada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada, referente ao aumento do percentual de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de fevereiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

4001
01/03/22

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.377, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 – PROMOVE A REVISÃO GERAL CONSTITUCIONAL DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de fevereiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada